



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.802 de 11 de março de 2015.

**Altera a Lei nº 2.473/2009 que institui o  
Plantão de Atendimentos 24 horas para  
farmácias e drogarias.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

**Art.1º** - Acrescenta-se no art.1º da Lei nº 2.473 de 03 de abril de 2009 que institui o Plantão de Atendimento 24 horas para as farmácias e drogarias, os parágrafos abaixo com a seguinte redação:

§1º - As farmácias e drogarias que prestam atendimentos no centro da sede do município ficam sujeitas a plantões, pelo sistema de rodízio, por meio de escalas elaboradas pelo Poder Executivo, para atendimento ininterrupto à população.

§2º - As farmácias e drogarias localizadas no centro da sede do município ficam obrigadas aos seguintes períodos de plantão:

- I- De segunda a sábado das 22h00min às 08h00min do dia seguinte;
- II- Aos domingos e feriados 03 (três) farmácias ou drogarias ficarão de plantão, sendo que apenas 01 (uma) funcionará 24 horas, das 08h00min do domingo às 08h00min da segunda-feira, conforme tabela de escala, devendo somente duas farmácias e/ou drogarias ser do mesmo proprietário.

§3º - É expressamente proibida a abertura de farmácias ou drogarias nos domingos e feriados fora do sistema de plantão.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 11 de março de 2015.

Rodrigo Andrade Vaz  
**Presidente**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 505/2014 de autoria do Vereador Pedro Paulo Simplício Gomes.